



AUTOR(ES): GABRIELA DE AGUIAR ANDRADE
ORIENTADOR(A): PAULO HENRIQUE CAMPOS LEITE

A CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA E A INFLUÊNCIA NO AUMENTO DA CRIMINALIDADE FEMININA

Introdução

A mídia sempre esteve presente na realidade coletiva, informando e transmitindo conteúdos nos mais diversos âmbitos. De maneira especial, o crime, como fator unânime de atenção social, tem ocupado a pauta midiática de forma imperiosa. Entretanto, o foco narrativo de notícias veiculadas pelos meios de informação não são tão extensos quanto os tipos penais existentes. Da mesma maneira que são construídas as crônicas e romances, o autor da notícia, identificado como jornalista, se encarrega de gerir todas as informações e apresentar aquelas mais atraentes ao telespectador.

A criminalidade feminina, também foco do presente trabalho, pode ser entendida como um fator social de distúrbio dos meios de convivência, gerado por práticas delituosas cometidos por mulheres. Tem-se percebido uma crescente quanto a essa realidade, em especial nos delitos relativos ao tráfico de drogas, entretanto, não possui mesmo foco e exposição pelos estudiosos do Direito, da criminologia, e até mesmo dos meios midiáticos.

A partir dessa construção, pretende-se abordar a real influência da mídia na construção do interesse social sobre as práticas delitivas e a repercussão na realidade fática dos sistemas de controle de ordem pública. Cabe ainda a análise da criminalidade feminina sob foco ou abandono midiático e a ingerência para a impunidade das mulheres frente o cometimento de crimes. Justifica-se pelo aumento exponencial da prática de delitos pelo sexo feminino e a impunidade e descontrole frente esse fator, buscando-se explicar uma das razões que tendem a contribuir para isso. Cabe destacar o vasto uso de literaturas históricas, dados estatísticos disponibilizados por órgãos penitenciários, artigos e doutrinas que contribuam para o tema exposto.

Material e Métodos

Utilizou-se da análise de dados disponibilizados pelo INFOPEN, sistema de levantamento nacional de informações penitenciárias, considerando como base para estudo dos casos de crimes cometidos por mulheres no Brasil. Para mais, recorreu-se de metodologia bibliográfica, com auxílio de doutrinas e obras relativas aos meios midiáticos e da criminologia, além de informações históricas pertinentes ao presente trabalho.

Resultados e Discussão

A priori, cabe destacar a criminalidade como “[...] um fenômeno social que resulta da constante de fatos que contrariam gravemente as condições existenciais da vida social, em determinado tempo e em certo lugar. (ALVARENGA, 2010)”. Com o passar de anos, a criminalidade tem se transformado e adaptado aos modelos de vida e costumes da sociedade, percebendo-se de maneira predominante a figura do homem como responsável pela autoria de crimes. Apesar dessa constante, a figura da mulher no meio criminoso sempre esteve presente, mesmo que de maneira resignada. Nos tempos mais remotos, a mulher era tida como incapaz de praticar atos ilícitos da mesma forma que o sexo masculino, e a descrição delitiva que ela estava propensa a praticar se caracterizava pelo mal instituído pela religião, pela não adequação ao seu papel social e pelo comportamento de aversão as crenças naturais. Séculos depois, Lombroso e Ferreiro (1893) reforçam o paradigma de incapacidade delitiva da mulher e reportam a propensão da delinquência feminina em situações que ela se parecia com o homem, demonstrando mais uma vez a responsabilidade masculina sobre o crime.

Em 1970, entretanto, a visão dos operadores do Direito sobre a criminalidade feminina mudou e os estudos a esse respeito passaram a existir de maneira mais comum, descaracterizando a irrelevância desses atos para o sistema criminal e analisando de maneira combativa, ainda que primária.



Em contrapartida, tem-se como importante ponto para o presente trabalho a figura da mídia como veiculadora de fatos para a população e seu papel na criminalidade. “Em todos os tempos e em qualquer tempo que procuramos, há monges ou roteiristas que tentam garantir que o tempo não escorregue sem inscrições nas folhas candentes da memória (Gonzales *apud* BAILONE, ZAFFARONI, 2020, p. 75)”, e somada a roteirização dos acontecimentos, existe o interesse intrínseco de lucro, tornando a produção de informações pela mídia o meio para atingir esse fim econômico. O *modus operandi* da mídia se dá a partir do “[...] controle seletivo de informações e opiniões, através da interdição, silenciamento e estigmatização de ideias antagônicas, assim como na descontextualização intencional de notícias. (MORAIS, DENIS *apud* BAILONE, ZAFFARONI, 2020, p.76)”. É apresentada a visão do “nós contra eles”, figurada a partir de um mal comum para a sociedade, devendo ser enfrentada de forma combativa a fim de garantir paz social. Assim, a trama criminal ilustrada passa a ocupar a atenção do público e a narrativa possui continuidade. A maior repressão moral e social divulgada pela mídia nos tempos modernos é atribuída ao jovem da favela, homem e pobre, categorizando toda uma classe social à futuro praticante de delitos dos mais simples aos mais torpes. Dessa maneira, se inicia uma caçada do sistema a essa ameaça que é veiculada pela mídia, gerindo combatividade das pessoas e dos meios de controle da ordem pública. Outros crimes passam a ser deixados de lado, ainda que semelhantes ou mais perigosos, demandando de pouca ação das instituições públicas pela população.

Segundo informações do INFOPEN, 62% das mulheres privadas de liberdade se justificam pela prática de tráfico de drogas. O segundo lugar, com 19%, corresponde à tentativa ou à prática de furto ou roubo. Zaffaroni e Bailone apontam: “apenas sangue e sexo vendem jornais (2020, p.77)”, logo, a criminalidade feminina, tão ligada aos crimes contra o patrimônio e ao tráfico de drogas, é deixada de lado e priorizada pela mídia outros delitos que se encaixam na narrativa que prende a atenção do público e geram maior rentabilidade.

O poder da criminologia da mídia se traduz na prática em um enfraquecimento do Estado de Direito. Enfraquece o poder político em termos de autonomia das corporações policiais e antipolíticas, mas também decide com suas campanhas a própria seleção criminalizadora. O poder punitivo não seleciona sem sentido, mas o faz porque é marcado por exigências públicas que, na realidade, são as exigências da criminologia da mídia. (BAILONE, ZAFFARONI, 2020, p.103)

Dessa maneira, desconexa da realidade dos fatos, é construída a impunidade aos crimes cometidos por mulheres, pois não se enquadram na visão simplista de vilão criada pela mídia.

Considerações finais

Observadas as discussões, compreende-se desde os tempos mais antigos a subversão e não aceitação da figura feminina como praticante de crimes. Na evolução punitiva, o homem sempre foi o centro dos estudos criminológicos e a repressão penal direcionada a ele. De maneira a coordenar um sentido de evolução social, satisfazer os interesses da população, gerir os anseios cinematográficos da sociedade e garantir a base intuitiva de todo cenário empresarial – o lucro- observa-se a construção de um diálogo midiático voltado para a espetacularização dos crimes praticados por determinado grupo social, em especial, homens, pobres, negros e da favela. A estruturação de uma cena e utilização de recursos de maneira a apresentar uma dicotomia do vilão e da pessoa a ser protegida, do homem e da mulher, respectivamente, cria uma situação diversa do real e gera uma visão linear e quase inquestionável dos fatos. Dessa forma, o cenário apresentado pela mídia e apreciado pela sociedade, torna a subversão feminina como algo sem importância, disponível de preocupação. Intensificam também as ações da polícia e do judiciário frente determinados crimes e mascaram a necessidade de enfrentamento de outros, como é o caso da criminalidade feminina. “Em outras palavras,” a criminologia midiática “manipula um sentimento necessário à sobrevivência tornando-o inútil pra esse fim, pois impede que se cuide dos riscos vitais que esconde, e o pânico moral torna-se um convite à imprudência, pois quando não atribuo importância aos outros riscos me comporto de forma imprudente diante deles. (BAILONE, ZAFFARONI, 2020, p.99)



Agradecimentos

À Pró-reitoria de Pesquisa e ao Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), pelo incentivo à produção acadêmica, pelo fomento à pesquisa e pelo trabalho de apoio ao discente.

Referências

ALVARENGA, Dílio Procópio Drummond de. 2010. Disponível em: <<https://diliopda.jusbrasil.com.br/artigos/448338731/crime-e-criminalidade>>. Acesso em: 25 de setembro de 2021.

BAILONE, Matias. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Delito e espetáculo: a criminologia dos meios de comunicação. In: _____. **Dogmática penal de criminologia cautelar**. tradutor: Rodrigo Murad do Prado. – 1.Ed – São Paulo: *Tirantlo Blanc*, 2020. p. 75- 104.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN mulheres**. Ed.2. Brasília(DF), 2018. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 25 de setembro de 2021

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, William. *The female offender*. Nova York: D. Appleton Company, 1898.

SILVA, Leonardo Rabelo de Matos. **A criminologia e a criminalidade**. 2003. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/4137/a-criminologia-e-a-criminalidade>>. Acesso em: 25 de setembro de 2021.